



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 045/2019**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **ADTEL TECNOLOGIA EIRELI.**, que tem por objeto prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de marcenaria, serralheria e obras civis do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (inclusive das Residências Oficiais) e áreas comuns do Congresso Nacional, com a disponibilização de mão de obra qualificada e com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ADTEL TECNOLOGIA EIRELI.**, neste ato representada pelo Sr. MARCOS TEIXEIRA BARBOSA, tendo em vista a manifestação do Gestor, documento nº 00100.038914/2020-77, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.038894/2020-34, o Parecer nº 321/2020-ADVOSF, documento nº 00100.053678/2020-19, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.056894/2020-16, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.055489/2020-81, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.019984/2019-64, resolvem aditar o Contrato nº 045/2019, com base na sua Cláusula Décima Sexta, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V da Resolução nº 13/2018, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 045/2019 fica prorrogado de 11 de julho de 2020 a 10 de julho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Nona do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação na Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia do pacto laboral a que se referir o pedido.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Nona do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre junho de 2019 (mês da apresentação da proposta) e julho de 2020 (mês do primeiro aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no caput desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesas 3.3.90.37, 3.3.90.39 e 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2020NE800625, 2020NE800626, 2020NE800627 e 2020NE800628, de 16 de junho de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Em razão de erro material constante no Contrato nº 045/2019, ficam alterados os títulos das Cláusulas seguintes: “CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO”, as quais passam a vigorar como “CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO, CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA e CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO”.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo não expressamente alteradas por este termo.

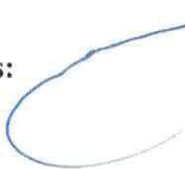
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


MARCOS TEIXEIRA BARBOSA
ADTEL TECNOLOGIA EIRELI.

Testemunhas:



Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC